

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: quarta-feira, 3 de novembro de 2021 10:45
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Encaminha o Ofício nº 1391/2021/GP - Município de Uberlândia/MG
Anexos: Of. nº 1391_2021_GP - Prorrogação - Medida Provisória nº 1.065_2021.pdf

Prioridade: Alta

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 14:51
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Encaminha o Ofício nº 1391/2021/GP - Município de Uberlândia/MG
Prioridade: Alta

De: Gabinete do Prefeito [<mailto:gabinetedoprefeito@uberlandia.mg.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 19:11
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Encaminha o Ofício nº 1391/2021/GP - Município de Uberlândia/MG
Prioridade: Alta

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional
 Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o **Ofício nº 1391/2021/GP**, expedido pelo Prefeito Odelmo Leão.

Solicitamos, *por obséquio*, a confirmação de recebimento deste.

Na oportunidade, registramos expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,

Assessoria do Gabinete do Prefeito

 (34) 3239-2440

 gabinetedoprefeito@uberlandia.mg.gov.br

**GABINETE DO
PREFEITO**

PREFEITURA DE
UBERLÂNDIA
FAZER MAIS. FAZER BEM.



20210146463GP

Pág.: 1 de 3

OFICIO Nº 1391/2021/GP

Uberlândia, 26 de Outubro de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional
 E-mail: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br
 Brasília - DF

Assunto: Solicita a prorrogação do prazo de tramitação da Medida Provisória nº 1.065/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional,

1. Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos os fatos que seguem e, *ao fim*, o pedido consubstanciado na *prorrogação* do prazo de tramitação da Medida Provisória nº 1.065/2021, com vistas à *ampliação* do parque do modal ferroviário no país.
2. O setor de infraestrutura é um dos eixos que contribuem diretamente para reduzir o chamado *Custo Brasil*. A esse respeito, destaca-se que, *atualmente*, a participação do modo ferroviário na matriz de transporte brasileira, apesar dos avanços conseguidos, é de 17%, frente a um total de, *aproximadamente*, 66% do rodoviário.
3. Até então, no Brasil, as ferrovias são exploradas apenas no regime de concessão, em processos burocráticos que não conseguem atender a todas as demandas do mercado.
4. *Para tanto*, a Medida Provisória nº 1.065 foi publicada em 30 de agosto de 2021. O normativo trata sobre o novo marco de exploração indireta de serviços de transporte ferroviário e disciplina as atividades das administradoras ferroviárias e dos operadores ferroviários independentes.
5. A Medida Provisória *em epígrafe* desburocratiza os investimentos ferroviários privados no Brasil, por meio da positivação do instituto da autorização para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário previsto na alínea *d* do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal e aumenta a segurança jurídica do modo ferroviário, dando-se *status* de lei em sentido estrito a dispositivos que tratam de autorregulação ferroviária, de trânsito e de transporte ferroviários e de operações urbanísticas desempenhadas pelas administradoras ferroviárias. Ademais, dada a relevância do tema, também foi instituído o Programa de Autorizações Ferroviárias, de maneira a estimular o interesse do setor privado na obtenção de autorizações.
6. Em linha com o praticado nos principais polos ferroviários internacionais, o presente marco legal



20210146463GP

Pág.: 2 de 3

OFICIO Nº 1391/2021/GP

Uberlândia, 26 de Outubro de 2021

provê liberdade de mercado à indústria ferroviária, flexibilizando negócios, tornando-o mais previsível e reduzindo o intervencionismo estatal, e facilitando, *sobremaneira*, o encontro da demanda por infraestrutura ferroviária da “porteira para fora” da indústria agropecuária e de mineração com oferta de infraestrutura por novas entidades prestadoras de serviços logísticos e de mobilidade e pelas próprias concessionárias ferroviárias, que terão mais instrumentos para investir em suas malhas.

7. Ademais, é importante registrar que a calamidade pública decorrente pela pandemia de COVID-19 reforça a necessidade premente de investimento em infraestrutura como indutor à retomada econômica.

8. Com a publicação da MP, as empresas interessadas já realizaram requerimentos para exploração indireta do serviço de transporte ferroviário em novas ferrovias ou pátios ferroviários ao Ministério da Infraestrutura, em conformidade com o artigo 7º da referida Medida Provisória.

9. Com os requerimentos já realizados, tem-se a previsão de realização de mais de R\$ 80 bilhões de investimento e, com isso, uma expectativa de geração de 1,2 milhão de empregos (diretos, indiretos e efeito renda). Também, estima-se um aumento da malha ferroviária em mais 5.400 km de novos trilhos, abrangendo 13 Estados-membros da Federação.

10. De modo *específico*, Senhor Presidente, imerso no novidadeiro e relevante *sistema* implementado pela Medida Provisória *em questão*, o Poder Executivo Federal recebeu pedido de autorização para construção e consequente exploração de *novo* trecho ferroviário, que ligará Uberlândia a Chaveslândia, distrito do Município de Santa Vitória, com extensão projetada de 235 quilômetros de extensão e investimento previsto de R\$ 2,7 bilhões.

11. Trata-se, portanto, de, caso *concretizado*, relevantíssimo equipamento de mobilidade, o qual favorecerá a logística e, por conseguinte, o crescimento econômico desta municipalidade e região. Sem dúvidas, a infraestrutura ferroviária adequada, dotada de características próprias (volume e custo), proporciona qualidade e eficiência à cadeia econômica (encadeamento produtivo), notadamente do agronegócio, elementar aos desenvolvimentos local, regional e nacional.

12. A *relevância* ganha *reforço* frente aos estudos, iniciados por esta Administração, de práticas e tecnologias inovadoras de remineralização de solos, cuja implementação transformará (*nova* revolução), *consideravelmente*, o *potencial* do agronegócio nacional, porquanto incremento da competitividade em razão da propriedade e do *baixo custo* dos *insumos* e redução da dependência de *importação* de *fertilizantes sintéticos e defensivos*, além do contorno evidente de sustentabilidade.

13. Os remineralizadores, produzidos a partir de determinadas rochas moídas e peneiradas, são materiais que melhoram as propriedades físicas e químicas do *solos* para a *produção agrícola*. *In loco*, este Município é *abastado* por solos que possuem, como rocha de origem, o basalto. Dados demonstram (*i*)



20210146463GP

Pág.: 3 de 3

OFICIO Nº 1391/2021/GP

Uberlândia, 26 de Outubro de 2021

mais de **dezesseis mil hectares** desse recurso e (ii) o notório aumento de *produtividade* com o uso do pó de basalto.

14. O *salto* do modal ferroviário está *concatenado* com o *salto* acima delineado.
15. Destarte e em razão da tramitação da MP nº 1.065/2021, cujo prazo *inicial* expira no próximo dia 29 de outubro, solicitamos a Vossa Excelência a **prorrogação**, por *sessenta* dias, do período para apreciação do ato *em comento*. Insta dizer que, sem a prorrogação, todos os requerimentos de autorização apresentados e, consequentemente, os mais de R\$ 80 bilhões de investimentos em novas infraestruturas ferroviárias tão essenciais para a retomada e incremento da economia e do crescimento do país perderão eficácia.
16. Ter-se-ia, com *absoluta certeza*, prejuízo ao complexo logístico brasileiro, mormente aquele instrumental para escoamento de cargas de importantes regiões produtoras.
17. Renovamos, *enfim*, expressões de estima e consideração, na esperança do atendimento ao *pleito* deste ente.

Respeitosamente,

Assinado Digitalmente por:

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg**vYKmzl/8**8WeF2****DAQAB
26/10/2021 18:42:50

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210146463GP e o código verificar QLBY ou através do QR CODE acima.



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 2104.2021-PRESID

Brasília, 8 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

Prefeito do Município de Uberlândia/MG

gabineteprefeito@uberlandia.mg.gov.br

Assunto: Medida Provisória nº 1.065, de 2021.

Senhor Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 1391/2021/GP, datado de 26 de outubro do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Prefeitura foi remetido à Secretaria Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete

(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

